

Alvinlândia - SP

LEI Nº 1.010/03

Autoriza o Poder Executivo Municipal a usar saldo bancário específico, para complemento do pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o saldo bancário existente, depositado em conta específica, no valor de R\$7.592,65 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento complementar do 13º salário dos servidores públicos municipais.

Artigo 2.º - O saldo especificado no artigo anterior é objeto da parte da alienação dos veículos, autorizados através da Lei Municipal nº 975/02, de 08/05/2002.

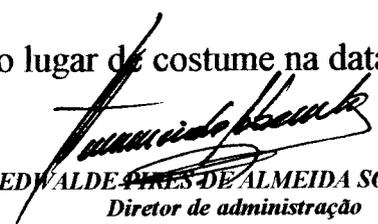
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a ressarcir o mesmo valor na referida conta, 60 (sessenta) dias após 01/01/2004, para construção de garagem para os veículos da municipalidade, conforme trata o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 975/02, de 08/05/2002.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. “João Manzano”, 03 de Dezembro de 2003


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de administração